

PROJETO DE LEI Nº 1.211/2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.211/2013 que "**Relaciona entidades a serem beneficiadas com auxílios e/ou subvenções no Exercício de 2013**".

Este Projeto de Lei, conforme vem se repetindo ao longo dos anos, vem a atender o disposto no parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal nº 599/2002, que determina o encaminhamento a Câmara de Vereadores, por parte do Poder Executivo, no primeiro trimestre, relação das entidades a serem beneficiadas com auxílios e subvenções no exercício em curso.

Salientamos que as entidades a serem beneficiadas e relacionadas neste Projeto de Lei, exceto alguns acréscimos, são praticamente as mesmas que ano a ano vem recebendo recursos do Município para a manutenção de suas atividades assistenciais.

Assim, diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários e aproveitando a oportunidade para cumprimentá-los.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR LIBERATO SARTORI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 1.211/2013

"Relaciona entidades a serem beneficiadas com auxílios e/ou subvenções no Exercício de 2013."

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 17, parágrafo único da Lei Municipal nº 599 de 28 de janeiro de 2002, são relacionadas, abaixo, as entidades a serem beneficiadas com auxílios e subvenções no exercício corrente e os respectivos valores a serem concedidos:

I - Associação de Estudantes Universitários - AEU - R\$ 105.000,00;

II - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE - R\$ 43.000,00;

III - Associação Social e Educacional de Nova Roma do Sul - ACSENRS - R\$ 60.000,00;

IV - Associação Gaúcha de Esportes de Aventura - AGEA - R\$ 10.000,00;

V - Rep Central da Comunidade Brasileiro Polonesa no Brasil - Núcleo Braspol de Nova Roma do Sul - R\$ 9.300,00;

VI - Conselho Pró-Segurança Pública - CONSEPRO - R\$ 31.000,00;

VII - CTG Aconchego Gaúcho - R\$ 20.000,00;

VIII - Entidade Assistencial Projeto Renascer - R\$ 19.000,00;

IX - Grupo Cultural e Artístico Tchê Sarandeio - R\$ 10.000,00.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento corrente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 11 de março de 2013.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL*Relaciona entidades a serem benefi*